

CORDEIRÓPOLIS

Estado de São Paulo
BRASIL

= PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS =

LEI Nº.954 - de 24 de junho de 1974

Substitue a Tabela II - Taxas de Licen-
ça, do Código Tributário Municipal (Lei
nº.920 - de 20 de dezembro de 1973).

JOSÉ ALEXANDRE CELOTI, Prefeito Municipal de Cor-
deirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe
são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópo-
lis, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

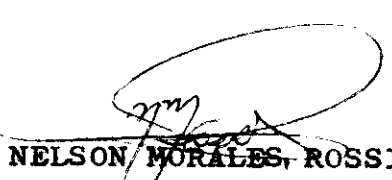
Artigo 1º - Fica substituída a Tabela II - Taxa
de Licença, do Código Tributário Municipal (Lei nº.920 - de 20 -
de dezembro de 1973) pela Tabela de igual denominação, que faz -
parte integrante desta lei.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos 24 de
junho de 1974.


JOSE ALEXANDRE CELOTI
Prefeito Municipal

Publicada no Paço Municipal de Cordeirópolis, -
aos 24 de junho de 1974.

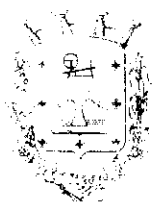

NELSON MORALES ROSSI
Secretário

LEI MUNICIPAL Nº.954 - de 24 de junho de 1974
- continuação -

TABELA II - Taxas de Licença, do Código Tributário Municipal (Lei nº.920 - de 20 de dezembro - de 1973), a que se refere o artigo 1º da Lei Municipal nº.954, de 24 de junho de 1974.

TABELA II - TAXAS DE LICENÇA

DISCRIMINAÇÃO	ALÍQUOTA SOBRE O SALÁRIO MÍNIMO		
	POR DIA	POR MÊS	POR ANO
A - LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS (Título VII - Capítulo II - Seção 2ª.)			
I- Estabelecimentos Industriais:			
a) com até 20 empregados	-	-	50%
b) de 21 a 50 empregados	-	-	75%
c) de 51 a 100 empregados	-	-	100%
d) com mais de 100 empregados	-	-	150%
II- Estabelecimentos Comerciais	-	-	50%
III- Estabelecimentos Agropecuários	-	-	isento
IV- Estabelecimentos de Crédito, Financiamento e Investimentos	-	-	150%
V- Profissionais Liberais	-	-	25%
VI- Atividades não Especificadas	-	-	25%
B - RENOVAÇÃO DA LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS (Título VII - Capítulo II - Seção III).			
Aplica-se as alíquotas previstas na letra "A" desta tabela, conforme artigo 187, parágrafo único.			
C - LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS EM HORÁRIOS ESPECIAIS.(Título VII, Capítulo II - Seção IV)			
	2%	20%	50%
D - LICENÇA PARA O EXERCÍCIO DO COMÉRCIO - EVENTUAL OU AMBULANTE. (Título VII, Capítulo II - Seção V).			
I - Gêneros alimentícios de primeira necessidade.	3%	30%	70%
II - Doces, sorvetes, pipocas e salgadinhos em geral.	1%	20%	50%
III - Artigos não especificados nesta tabela.	5%	50%	100%



RDEIRÓPOLIS
Estado de São Paulo
BRASIL
III

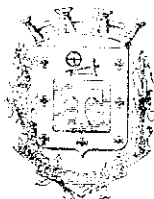
LEI MUNICIPAL Nº.954 - de 24 de junho de 1974
- continuação -

TABELA II - Taxas de Licença, do Código Tributário Municipal (Lei nº.920 - de 20 de dezembro de 1973), a que se refere o artigo 1º da Lei Municipal nº.954, de 24 de junho de 1974.

TABELA II - TAXAS DE LICENÇA

D I S C R I M I N A Ç Ã O		ALÍQUOTA SOBRE O SALÁRIO MÍNIMO.
E - LICENÇA PARA APROVAÇÃO E EXECUÇÃO DE OBRAS PARTICULARES (Título VII, Capítulo II, Seção VI).		
I- Aprovação de Projetos de edificações ou de instalações particulares		10%
II- Concessão de licença para edificação:		
a) construção de prédios ou dependências de qualquer natureza, por metro quadrado de piso coberto		0,2%
b) outras obras: por metro quadrado ou linear, conforme o caso		0,5%
F - LICENÇA PARA APROVAÇÃO E EXECUÇÃO DE URBANIZAÇÃO EM TERRENOS PARTICULARES (Título VII, Capítulo II, Seção VII).		
I- Aprovação de plano de urbanização		200%
II- Concessão de licença para execução de - urbanização: por metro quadrado, excetuadas as áreas destinadas a espaços - verdes, vias e edificações públicas ...		
		0,01%
G - LICENÇA PARA PUBLICIDADE (Título VII, Capítulo II - Seção VIII).		
I - Anuncios e letreiros permanentes: por metro quadrado ou fração, por ano ...		1%
II - Prospectos, programas de estabelecimentos de diversões, folhetos e volantes, distribuídos de mão em mão no estabelecimento ou a domicílio, por milheiro ou fração		
		3%
III - Propaganda:		
a) por meio de alto-falantes, por mês		10%
b) oral ou por meio de instrumentos musicais por mes		5%
H - LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DE ÁREAS EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICO (Título VII, Capítulo II, Seção IX).		
I- Espaço ocupado por balcões, barracas, - mesas, vias e logradouros públicos, ou como depósito de materiais ou estacionamento privativo de veículos, em locais designados pela Prefeitura, por prazo e a critério desta:		
a) por dia e por metro quadrado		0,05%
b) por mes e por metro quadrado		0,5%
c) por ano e por metro quadrado		5%
II- Espaço ocupado por circos, parques de - diversões: por semana e por metro quadrado		
		0,1%

continua



CORDEIRÓPOLIS

Estado de São Paulo
BRASIL

Fls. 04

LEI MUNICIPAL Nº.954 - de 24 de junho de 1974
- continuação -

TABELA II - Taxas de Licença, do Código Tributário Municipal (Lei nº.920 - de 20 de dezembro de 1973), a que se refere o artigo 1º da Lei Municipal nº.954, de 24 de junho de 1974.

TABELA II - TAXAS DE LICENÇA

DISCRIMINAÇÃO	ALÍQUOTA SOBRE O SALÁRIO MÍNIMO
I - TAXA DE LICENÇA PARA TRAFEGO DE VEÍCULO.	
a) Veículos de tração animal	
carroças, charretes, de quaisquer tipo	2%
b) Veículos de Propulsão Humana	
bicicletas e bicicletas motorizadas	2%
J - ABATE DE GADO NO MATADOURO MUNICIPAL	
Por estabelecimento - por mes	100%

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos 24 de junho de 1974.


JOSE ALEXANDRE CELOTI
Prefeito Municipal

-oOo-

I